

Decisão 14/CP.10

Modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo no primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto e medidas para facilitar a sua implementação

A Conferência das Partes,

Lembrando suas decisões 15/CP.7, 17/CP.7 e seu anexo, 21/CP.8 e seu anexo II, 18/CP.9 e seus anexos, e 19/CP.9 e seu anexo,

Afirmando os princípios estabelecidos no preâmbulo da decisão preliminar -/CMP.1 (*Uso da terra, mudança no uso da terra e florestas*), recomendados pela decisão 11/CP.7,

Reiterando que a decisão 17/CP.7 se aplica, *mutatis mutandis*, a atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo,

Afirmando que uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo deve beneficiar diretamente a comunidade e os indivíduos de baixa renda que são participantes do projeto,

Enfatizando que o financiamento público para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo de Partes incluídas no Anexo I não deve resultar no desvio da assistência oficial ao desenvolvimento e deve ser computado em separado, e não como parte das obrigações financeiras dessas Partes,

1. *Decide:*

- (a) Adotar as modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo no primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto contidos no anexo desta decisão;
- (b) Que uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo resultará na remoção antrópica líquida de gases de efeito estufa por sumidouros de menos de 8 quilotoneladas de dióxido de carbono por ano se a remoção antrópica média projetada de gases de efeito estufa por sumidouros para cada período de verificação não exceder 8 quilotoneladas de dióxido de carbono equivalente por ano;
- (c) Que se uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo resultar na remoção antrópica líquida de gases de efeito estufa por sumidouros de mais de 8 quilotoneladas de dióxido de carbono equivalente por ano, a remoção excedente não será elegível para a emissão de reduções certificadas de emissões temporárias e de reduções certificadas de emissões a longo prazo;
- (d) Que as atividades de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento não estarão excluídas da parcela de recursos a serem utilizados no auxílio a Partes países em desenvolvimento especialmente vulneráveis aos efeitos adversos da mudança do clima para cobrir os custos de adaptação;

- (e) Que atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento terão direito a uma redução das taxas não reembolsáveis para a solicitação do registro e a um valor reduzido da parcela de recursos destinada a cobrir as despesas administrativas do mecanismo de desenvolvimento limpo;

2. *Solicita* que o Conselho Executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo:

- (a) Desenvolva, para consideração da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto em sua primeira sessão, fatores padrão para avaliar os estoques de carbono existentes e para metodologias simplificadas de linha de base para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo, levando em conta, quando for adequado, os tipos de solo, a duração do projeto e as condições climáticas;
- (b) Desenvolva, para consideração da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto em sua primeira sessão, metodologias simplificadas de monitoramento para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo, com base em métodos estatísticos apropriados, para estimar ou medir a remoção líquida real de gases de efeito estufa por sumidouros; quando for adequado, o Conselho Executivo pode indicar métodos diferentes para tipos diferentes de atividades de projeto de florestamento e reflorestamento e propor fatores padrão, se existirem, para facilitar a estimativa ou medição da remoção líquida real de gases de efeito estufa por sumidouros;
- (c) Desenvolva diretrizes para estimar as fugas no caso de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo;

3. *Solicita* ao Secretariado, sujeito à disponibilidade de fundos complementares, que facilite a troca de e acesso a informações relevantes ao desenvolvimento de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo, incluindo as informações mencionadas na alínea *b* do parágrafo 6º abaixo;

4. *Convida* as Partes a dar apoio aos participantes de projeto interessados em coordenar a submissão de várias atividades de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo com vistas a reduzir os custos de validação, verificação e certificação por entidades operacionais designadas;

5. *Convida* as Partes incluídas no Anexo I a dar apoio às Partes anfitriãs em relação a atividades de capacitação voltadas à aplicação e implementação das modalidades e procedimentos simplificados contidos no anexo desta decisão;

6. *Convida* órgãos multilaterais, organizações intergovernamentais e não-governamentais relevantes a:

- (a) Formular, desenvolver e implementar programas de apoio a atividades de capacitação de modo a ajudar comunidades e indivíduos de baixa renda no desenvolvimento e na implementação de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento;
- (b) Desenvolver instrumentos com base na rede para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento de modo a auxiliar no desenvolvimento de projetos, incluindo opções de manejo florestal em pequena escala e seu potencial

quantificado de seqüestro de carbono, imagens aéreas/ de satélite, modelos de avaliação do carbono e informações mercadológicas para essas atividades de projeto;

- (c) Organizar oficinas regionais, em colaboração com organizações e instituições internacionais relevantes, para facilitar o desenvolvimento e a implementação de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo;

7. *Recomenda* que a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto, em sua primeira sessão, adote a decisão preliminar abaixo.

6ª reunião plenária
17-18 de dezembro de 2004

Decisão preliminar -/CMP.1

Modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo no primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto e medidas para facilitar a sua implementação

A Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto,

Ciente das suas decisões -/CMP.1 (*Mecanismos*), -/CMP.1 (*Artigo 12*) e seu anexo, -/CMP.1 (*Uso da terra, mudança no uso da terra e florestas*) e seu anexo, assim como a decisão -/CMP.1 (*Modalidades e procedimentos para atividades de projeto de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo no primeiro período de compromisso do Protocolo de Quioto*) e seu anexo,

Consciente das decisões 11/CP.7 e seu anexo, 15/CP.7, 17/CP.7 e seu anexo, 21/CP.8 e seu anexo II, 18/CP.9 e seus anexos, 19/CP.9 e seu anexo, 12/CP.10 e seus anexos, e 14/CP.10 e seu anexo,

1. *Decide* confirmar e colocar plenamente em vigor quaisquer ações, incluindo medidas para facilitar a implementação de atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo, realizadas em conformidade com a decisão 14/CP.10;
2. *Adota* as modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo no primeiro período de compromisso no Protocolo de Quioto como apresentados no anexo abaixo;
3. *Convida* o Conselho Executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo a revisar as modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento e, se necessário, fazer as devidas recomendações à Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto;
4. *Convida* o Conselho Executivo do mecanismo de desenvolvimento limpo a revisar as medidas para facilitar a implementação de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento mencionadas nesta decisão e, se necessário, fazer as devidas recomendações à Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto.

ANEXO

Modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo

A. Introdução

1. As atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL) seguirão os estágios do ciclo de projeto especificados nas modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL contidas no anexo da decisão 19/CP.9 (doravante chamados de modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL). Para reduzir os custos de transação, essas modalidades e procedimentos serão simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL da seguinte maneira:

- (a) As atividades de projeto poderão ser agrupadas ou combinadas em uma pasta nos seguintes estágios do ciclo de projeto: documento de concepção de projeto, validação, registro, monitoramento, verificação e certificação. O tamanho do conjunto total não deve exceder os limites estipulados na alínea *i* do parágrafo 1 das modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL;
- (b) As exigências para o documento de concepção de projeto serão reduzidas;
- (c) As metodologias de linhas de base por tipo de projeto serão simplificadas para reduzir o custo de desenvolvimento de uma linha de base para o projeto;
- (d) Os planos de monitoramento serão simplificados, incluindo exigências simplificadas de monitoramento, para reduzir os custos com o mesmo;
- (e) A mesma entidade operacional poderá realizar a validação, a verificação e a certificação.

2. Metodologias simplificadas de linha de base e de monitoramento podem ser desenvolvidas para tipos de atividades de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, como listados no apêndice B. Essa lista não excluirá outros tipos de atividades de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL. Se uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL não se encaixar em nenhum dos tipos listados no apêndice B, os participantes de projeto podem submeter uma solicitação ao Conselho Executivo do MDL (doravante chamado de Conselho Executivo) para aprovação de um plano simplificado de linha de base e/ ou monitoramento proposto, tendo em mente as disposições do parágrafo 8º abaixo.

3. As modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL aplicar-se-ão a atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, à exceção dos parágrafos 12–30. Em vez deles, serão aplicados os seguintes parágrafos 4–29. O apêndice A deve substituir, quando adequado, as disposições do apêndice B das modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL.

B. Modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo

4. Para usar as modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de MDL de pequena escala de florestamento e reflorestamento, uma atividade de projeto proposta deverá:

- (a) Satisfazer os critérios de elegibilidade para atividades de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL estabelecidos na alínea *i* do parágrafo 1 das modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL;
- (b) Encaixar-se em um dos tipos de projeto listados no apêndice B;
- (c) Não ser um componente separado de uma atividade de projeto mais ampla, como determinado no apêndice C.

5. Os participantes de projeto devem preparar um documento de concepção de projeto de acordo com o formato especificado no apêndice A.

6. Os participantes de projeto podem usar as metodologias simplificadas de linha de base e de monitoramento especificadas no apêndice B.

7. Os participantes de projeto envolvidos em atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL podem propor alterações nas metodologias simplificadas de linha de base e de monitoramento especificadas no apêndice B, ou tipos de projeto adicionais para consideração por parte do Conselho Executivo.

8. Os participantes de projeto que desejam submeter um novo tipo de atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL ou revisões em uma metodologia devem solicitá-lo por escrito ao Conselho, fornecendo informações sobre a atividade e propostas sobre como uma metodologia simplificada de linha de base e de monitoramento seria aplicada a esse tipo de atividade. Ao considerar novos tipos de projeto e/ou revisões e retificações nas metodologias simplificadas, o Conselho pode basear-se na expertise, quando for apropriado. O Conselho Executivo revisará a metodologia proposta rapidamente, se possível na reunião seguinte. Sendo ela aprovada, o Conselho Executivo retificará o apêndice B.

9. O Conselho Executivo revisará e retificará, conforme seja necessário, o apêndice B ao menos uma vez por ano.

10. Qualquer retificação ao apêndice B se aplicará apenas a atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL registradas subsequentemente à data da retificação e não afetará atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL registradas durante os períodos de obtenção de créditos para os quais foram registrados.

11. Várias atividades de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL podem ser agrupadas para o propósito de validação. Um plano de monitoramento geral que monitore o desempenho das atividades de projeto constituintes por meio de amostras pode ser proposto para atividades de projeto agrupadas. Se as atividades de projeto agrupadas forem registradas junto com um plano de monitoramento geral, esse plano de monitoramento deverá ser implementado e cada verificação/ certificação das reduções antrópicas líquidas por sumidouros obtidas deverá englobar todas as atividades de projeto agrupadas.

12. A mesma entidade operacional designada (EOD) poderá realizar a validação e também a verificação e a certificação de uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL ou de atividades agrupadas de projetos de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL.

13. O Conselho Executivo estipulará um valor reduzido da taxa não-reembolsável para a solicitação de registro e, ao recomendar à Conferência das Partes na qualidade de Partes do Protocolo de Quioto (COP/MOP) a parcela de recursos destinada a cobrir despesas administrativas como exigido pela decisão 17/CP.7, o Conselho proporá um valor reduzido da parcela de recursos destinada a cobrir despesas administrativas de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL.

C. Validação e registro

14. A EOD selecionada pelos participantes de projeto para validar uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL, tendo um acordo contratual com os mesmos, revisará o documento de concepção de projeto e qualquer documentação de apoio para confirmar que as seguintes exigências foram observadas:

- (a) As exigências de participação estabelecidas nos parágrafos 28-30 do anexo da decisão 17/CP.7 e nos parágrafos 8 e 9 das modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL foram cumpridas;
- (b) Os atores locais foram convidados a fazer comentários, foi fornecido um resumo dos comentários recebidos e a EOD recebeu um relatório indicando como a devida consideração foi dada aos comentários recebidos;
- (c) Os participantes do projeto submeteram à EOD documentação sobre a análise dos impactos socioeconômicos e ambientais, incluindo os impactos sobre a biodiversidade e os ecossistemas naturais, e os impactos fora do limite do projeto, da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL. Se algum impacto negativo for considerado significativo pelos participantes de projeto ou pela Parte anfitriã, os participantes de projeto realizarão uma avaliação de impacto socioeconômico e/ ou ambiental de acordo com os procedimentos exigidos pela Parte anfitriã. Os participantes de projeto submeterão uma declaração confirmando que realizaram tal avaliação de acordo com os procedimentos exigidos pela Parte anfitriã e incluirão uma descrição das medidas remediadoras e de monitoramento planejadas para lidar com a situação;
- (d) A atividade de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento proposta no âmbito do MDL é considerada adicional se remoção líquida real de gases de efeito estufa por sumidouros for maior que o total das mudanças nos estoques de carbono nos reservatórios de carbono dentro do limite do projeto que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento registrada no âmbito do MDL, de acordo com os parágrafos 18–19 abaixo;
- (e) Os participantes de projeto especificaram a abordagem proposta para lidar com a não-permanência de acordo com o parágrafo 38 das modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL;
- (f) A atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL encaixa-se em um dos tipos listados no apêndice B e usa uma das metodologias simplificadas de linha de base e de monitoramento especificadas no apêndice B, e a estimativa do estoque de carbono existente é conduzida de maneira apropriada;
- (g) Um conjunto de atividades de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento satisfaz as condições de agrupamento e o plano de monitoramento geral para as atividades agrupadas de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento é adequado;

- (h) Os participantes de projeto forneceram informações em relação às fugas de acordo com o apêndice B;
- (i) A atividade de projeto proposta satisfaz todas as outras exigências, incluindo o monitoramento, a verificação e o relato, para as atividades de projeto de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL da decisão 19/CP.9, seu anexo sobre modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL que não foram substituídas por essas modalidades e procedimentos simplificados, e decisões relevantes da COP/MOP e do Conselho Executivo.

15. A EOD deve:

- (a) Antes da submissão do relatório de validação ao Conselho Executivo, ter recebido dos participantes de projeto uma aprovação por escrito de participação voluntária da autoridade nacional designada de cada Parte envolvida, incluindo confirmação pela Parte anfitriã de que a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL contribui para o desenvolvimento sustentável;
- (b) Antes da submissão do relatório de validação ao Conselho Executivo, ter recebido dos participantes de projeto uma declaração por escrito de que a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL será desenvolvida ou implementada por comunidades e indivíduos de baixa renda, como determinado pela Parte anfitriã;
- (c) De acordo com as disposições sobre confidencialidade contidas na alínea *h* do parágrafo 27 do anexo da decisão 17/CP.7, disponibilizar o documento de concepção de projeto ao público;
- (d) Receber, dentro de 30 dias, comentários sobre as exigências de validação das Partes, dos atores e de organizações não-governamentais certificadas pela CQNUMC, e disponibilizá-los ao público;
- (e) Após o prazo de recebimento dos comentários, determinar se a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL deve ser validada, com base nas informações fornecidas e levando em conta os comentários recebidos;
- (f) Informar os participantes de projeto sobre sua determinação em relação à validação da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL. A notificação aos participantes de projeto também deve incluir uma confirmação da validação e a data de submissão do relatório de validação ao Conselho Executivo, ou uma explicação das razões para a não aceitação no caso de se considerar que a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL, como documentada, não preenche as exigências para validação;
- (g) Submeter ao Conselho Executivo, se ele determinar que a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL é válida, uma solicitação de registro na forma de um relatório de validação incluindo o documento de concepção de projeto, a aprovação por escrito de participação voluntária da autoridade nacional designada de cada Parte envolvida, como mencionado na alínea *a* do parágrafo 15 acima, e uma explicação de como a devida consideração foi dada aos comentários recebidos;

- (h) Disponibilizar esse relatório de validação ao público quando tiver sido transmitido ao Conselho Executivo.

16. O registro por parte do Conselho Executivo será considerado definitivo quatro semanas após a data de recebimento pelo mesmo de uma solicitação de registro, a menos que uma Parte envolvida na atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL ou pelo menos três membros do Conselho Executivo solicitem uma revisão da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL. A revisão do Conselho Executivo deve ser feita de acordo com as seguintes disposições:

- (a) Ela deve estar relacionada a questões associadas às exigências de validação;
- (b) Ela deve ser finalizada no máximo na segunda reunião após a solicitação da revisão, com a decisão e as razões para tal sendo comunicadas aos participantes do projeto e ao público.

17. Uma atividade de projeto proposta de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL que não foi aceita pode ser reconsiderada para validação e subsequente registro após as revisões adequadas, contanto que siga os procedimentos e cumpra as exigências para validação e registro, incluindo aquelas relacionadas aos comentários do público.

18. Uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL é considerada adicional se a remoção líquida real de gases de efeito estufa por sumidouros for maior que o total das mudanças nos estoques de carbono nos reservatórios de carbono dentro do limite do projeto que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento registrada no âmbito do MDL.

19. A linha de base para uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL é o cenário que representa de forma plausível o total das mudanças nos estoques de carbono nos reservatórios de carbono dentro do limite do projeto que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto proposta. Considerar-se-á que uma linha de base representa de forma plausível o total de mudanças nos estoques de carbono nos reservatórios de carbono dentro do limite do projeto que teriam ocorrido na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL se ela for derivada usando uma metodologia de base mencionada no apêndice B.

20. Uma metodologia simplificada de linha de base e de monitoramento listada no apêndice B pode ser usada para uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL se os participantes de projeto puderem demonstrar a uma entidade operacional designada que a atividade de projeto não seria implementada de outra maneira devido à existência de um ou mais dos obstáculos listados no apenso A do apêndice B. Quando especificado no apêndice B para um tipo de projeto, pode-se fornecer evidências quantitativas de que a atividade de projeto não seria implementada de outra forma em vez de uma demonstração com base nos obstáculos listados no apenso A do apêndice B.

21. O período de obtenção de créditos terá início no começo da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL. O período de obtenção de créditos para uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL deve ser um das seguintes:

- (a) Um período máximo de 20 anos, que pode ser renovado até duas vezes, contanto que, para cada renovação, uma EOD determine e informe o Conselho Executivo se a linha de base original do projeto ainda é válida ou se foi atualizada, levando em conta os novos dados, quando aplicável;
- (b) Um período máximo de 30 anos.

22. Uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL deve ser elaborada de modo a minimizar as fugas.

D. Monitoramento

23. Os participantes do projeto devem incluir um plano de monitoramento como parte do documento de concepção de projeto para uma atividade de projeto ou um conjunto de atividades de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL. O plano de monitoramento deve prever o seguinte:

- (a) A coleta e o arquivamento de todos os dados relevantes necessários para estimar ou medir as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros durante o período de obtenção de créditos como especificado no apêndice B;
- (b) A coleta e o arquivamento de todos os dados relevantes necessários para determinar a linha de base para as remoções líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros durante o período de obtenção de créditos, como especificado no apêndice B;
- (c) A menos que os participantes de projeto tenham mostrado de forma bem-sucedida à EOD que não são previstas fugas significativas, como especificado no apêndice B, a identificação de fontes potenciais e a coleta e o arquivamento de dados sobre fugas durante o período de obtenção de créditos;
- (d) Mudanças nas circunstâncias dentro do limite do projeto que afetem o direito legal à terra ou os direitos de acesso aos reservatórios de carbono;
- (e) Procedimentos de garantia e controle de qualidade para o processo de monitoramento de acordo com o apêndice B;
- (f) Procedimentos para o cálculo periódico das remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros devido à atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL e documentação relativa às etapas desses cálculos;
- (g) Procedimentos para a revisão da implementação de medidas relevantes para minimizar as fugas quando as circunstâncias da atividade de projeto mudarem de modo que isso resulte em, ou aumente, as fugas.

24. O plano de monitoramento para uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL pode usar a metodologia de monitoramento especificada no apêndice B para a atividade de projeto relevante se a EOD determinar na validação que a metodologia de monitoramento reflete uma boa prática de monitoramento adequada às circunstâncias da atividade de projeto.

25. Se atividades de projetos de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL forem agrupadas, deve-se aplicar um plano de monitoramento à parte a cada uma das atividades de projeto constituintes de acordo com os parágrafos 23 e 24 acima, ou um plano de monitoramento geral para projetos agrupados, como determinado pela EOD no momento da validação, de modo a refletir uma boa prática de monitoramento adequada às atividades de projeto agrupadas, e prevendo a coleta e o arquivamento dos dados necessários ao cálculo da remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros obtidas pelas atividades de projeto agrupadas. A boa prática pode incluir o monitoramento de uma amostra de projetos em um conjunto.

26. Os participantes de projeto devem implementar o plano de monitoramento contido no documento de concepção de projeto registrado, arquivar os dados monitorados relevantes e relatar os dados pertinentes do monitoramento a uma entidade operacional designada contratada para

verificar a remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros obtidas durante o período de obtenção de créditos especificado pelos participantes de projeto.

27. As eventuais revisões do plano de monitoramento destinadas a melhorar a sua exatidão e/ou garantir informações mais completas devem ser justificadas pelos participantes do projeto e submetidas para validação a uma EOD.

28. A implementação do plano de monitoramento registrado e, se aplicável, suas revisões, condicionarão a verificação, a certificação e a emissão de reduções certificadas de emissões temporárias (RCEts) ou a longo prazo (RCEls).

29. Os participantes de projeto devem fornecer à EOD contratada pelos participantes de projeto para realizar a verificação um relatório de monitoramento de acordo com o plano de monitoramento registrado estabelecido no parágrafo 23 acima para propósitos de verificação e certificação.

Apêndice A

Documento de concepção de projeto para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo

1. O propósito deste apêndice é delinear as informações necessárias no documento de concepção de projeto para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL). Uma atividade de projeto deve ser descrita de forma detalhada em um documento de concepção de projeto, levando-se em conta as disposições relativas a atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL como especificado no presente anexo, em especial na seção C sobre validação e registro, e na seção D, sobre monitoramento. A descrição incluirá as seguintes informações:

- (a) Uma descrição da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL, compreendendo o propósito do projeto; uma descrição técnica da atividade de projeto, incluindo espécies e variedades selecionadas e como a tecnologia e o *know-how* serão transferidos, se for o caso; uma descrição da localização física e dos limites da atividade de projeto; e uma especificação dos gases cujas emissões farão parte da atividade de projeto;
- (b) Uma descrição das condições ambientais presentes da área, incluindo uma descrição do clima, da hidrologia, dos solos, ecossistemas e a possível presença de espécies raras ou ameaçadas e seus habitats;
- (c) Uma descrição do direito legal à terra, dos direitos de acesso ao carbono sequestrado e da situação atual de posse e uso da terra;
- (d) Os reservatórios de carbono selecionados, assim como informações transparentes e verificáveis, de acordo com o parágrafo 21 das modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL;
- (e) Uma declaração sobre quais metodologias de linha de base e de monitoramento do apêndice B foram selecionadas;
- (f) Uma descrição de como a metodologia simplificada de linha de base listada no apêndice B será aplicada no contexto da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento;
- (g) Medidas a serem implementadas para minimizar as potenciais fugas, se aplicável;
- (h) A data de início da atividade de projeto, com a justificativa e a escolha dos períodos de obtenção de créditos durante os quais espera-se que a atividade de projeto resulte em remoções antrópicas líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros;
- (i) Uma declaração de qual abordagem foi selecionada para lidar com a questão da não-permanência de acordo com o parágrafo 38 das modalidades e procedimentos para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL;
- (j) Uma descrição de como as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros serão maiores do que o total das mudanças nos estoques de carbono dos reservatórios de carbono dentro do limite do projeto que ocorreriam na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento registrada no âmbito do MDL;
- (k) Impactos ambientais da atividade de projeto:

- (i) Documentação sobre a análise dos impactos ambientais, incluindo os impactos sobre a biodiversidade e os ecossistemas naturais, e impactos ocorridos fora do limite do projeto, da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL. Essa análise deve incluir, quando aplicável, informações sobre hidrologia, solos, risco de incêndios, pestes e doenças, entre outros;
 - (ii) Se qualquer impacto negativo for considerado significativo pelos participantes do projeto ou pela Parte anfitriã, uma declaração de que os participantes de projeto realizaram uma avaliação de impacto ambiental condizente com a escala, de acordo com os procedimentos exigidos pela Parte anfitriã, incluindo conclusões e todas as referências de apoio à documentação.
- (l) Impactos socioeconômicos da atividade de projeto:
- (i) Documentação sobre a análise dos impactos socioeconômicos, incluindo impactos ocorridos fora do limite do projeto, da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL. Essa análise deve incluir, quando aplicável, informações sobre as comunidades locais, as populações indígenas, posse de terra, emprego local, produção alimentar, sítios de interesse cultural e religioso e acesso à lenha e outros produtos florestais, entre outros;
 - (ii) Se qualquer impacto negativo for considerado significativo pelos participantes do projeto ou pela Parte anfitriã, uma declaração de que os participantes de projeto realizaram uma avaliação de impacto ambiental condizente com a escala, de acordo com os procedimentos exigidos pela Parte anfitriã, incluindo conclusões e todas as referências de apoio à documentação.
- (m) Uma descrição das medidas remediadoras e de monitoramento planejadas para lidar com os impactos significativos mencionados no item *ii* da alínea *k* e no item *ii* da alínea *l* do parágrafo 1 acima;
- (n) Informações sobre fontes de financiamento público para a atividade de projeto das Partes Anexo I, que devem fornecer uma afirmação de que tal financiamento não resulta no desvio da assistência oficial ao desenvolvimento e que é computado em separado, e não como parte das obrigações financeiras dessas Partes;
- (o) Comentários por parte dos atores, incluindo uma breve descrição do processo, um resumo dos comentários recebidos e um relatório sobre como a devida consideração foi dada aos comentários recebidos;
- (p) Uma descrição de como a metodologia simplificada de monitoramento listada no apêndice B será aplicada no contexto da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL.

Apêndice B

Metodologias indicativas simplificadas de linha de base e de monitoramento para tipos selecionados de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo

1. O Conselho Executivo desenvolverá uma lista indicativa de metodologias simplificadas para tipos selecionados de atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL), de acordo com a seguinte orientação:

Metodologia de linha de base

2. Se os participantes do projeto puderem fornecer informações relevantes indicando que, na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, não ocorreria nenhuma mudança significativa nos estoques de carbono dentro do limite do projeto, eles deverão avaliar os estoques de carbono existentes anteriormente à implementação da atividade de projeto. Os estoques de carbono existentes serão considerados a linha de base e presumir-se-á que serão constantes durante todo o período de obtenção de créditos.

3. No caso de se prever mudanças significativas nos estoques de carbono dentro do limite do projeto na ausência da atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento, os participantes do projeto devem usar metodologias simplificadas de linha de base a serem desenvolvidas pelo Conselho Executivo.

4. O Conselho Executivo desenvolverá metodologias simplificadas de linha de base para os seguintes tipos de atividades de projetos de pequena escala de florestamento ou reflorestamento¹:

- (a) Pastagens para áreas florestadas
- (b) Áreas de cultivo para áreas florestadas
- (c) Zonas úmidas para áreas florestadas
- (d) Assentamentos para áreas florestadas.

5. O Conselho Executivo considerará os tipos mencionados no parágrafo 4 acima e desenvolverá, para consideração da Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes do Protocolo de Quioto (COP/MOP) em sua primeira sessão, fatores padrão para avaliar os estoques de carbono existentes e para metodologias simplificadas de linha de base, levando em conta, quando for adequado, os tipos de solo, a duração do projeto e as condições climáticas. Os participantes de projeto podem usar tanto os fatores padrão quanto métodos específicos para o projeto, contanto que esses reflitam uma boa prática, condizente com o tipo da atividade de projeto.

Metodologia de monitoramento

6. Não é solicitado nenhum monitoramento da linha de base.

7. O Conselho Executivo desenvolverá, para consideração por parte da COP/MOP em sua primeira sessão, metodologias simplificadas de monitoramento com base em métodos estatísticos adequados para estimar ou medir as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros. Se for apropriado, o Conselho Executivo pode indicar métodos diferentes para tipos diferentes de atividades de projeto de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL e propor

¹ As categorias de terra devem ser consistentes com aquelas definidas no capítulo 2 (Base para uma representação consistente de áreas de terra) do *Guia de Boas Práticas do IPCC para Uso da Terra, Mudança no Uso da Terra e Florestas*.

fatores padrão, se existirem, para facilitar a estimativa ou medição de remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros.

8. O Conselho Executivo considerará maneiras de simplificar as exigências de informações necessárias para determinar se um ou mais reservatórios de carbono e/ou emissões de gases de efeito estufa podem ser excluídos da estimativa da linha de base para as remoções líquidas de gases de efeito estufa por sumidouros e/ou as remoções líquidas reais de gases de efeito estufa por sumidouros.

Fugas

9. Se os participantes de projeto demonstrarem que a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL não resulta no deslocamento de atividades ou de pessoas, ou não aciona atividades fora do limite do projeto, que seriam atribuíveis à atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL, de tal modo que ocorra um aumento nas emissões de gases de efeito estufa por fontes, não é necessária a estimativa das fugas. Em todos os outros casos, a estimativa das fugas é necessária. O Conselho Executivo desenvolverá diretrizes para estimar as fugas.

Apenso A do Apêndice B

(O apenso A do apêndice B, mencionado no parágrafo 20 das modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL, será desenvolvido pelo Conselho Executivo, levando-se em conta a lista de obstáculos existente para atividades de projeto de MDL de não-florestamento e reflorestamento, como apresentada no apenso A do apêndice B do anexo II da decisão 21/CP.8.)

Apêndice C

Critérios para determinar a ocorrência de desagrupamento

1. O desagrupamento é definido como a fragmentação de uma atividade de projeto mais ampla em partes menores. Uma atividade de projeto de pequena escala que faz parte de uma atividade de projeto mais ampla não é elegível para uso das modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do mecanismo de desenvolvimento limpo (MDL). Uma atividade de projeto mais ampla ou qualquer um dos seus componentes deve seguir as modalidades e procedimentos regulares para atividades de projetos de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL.

2. Uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL será considerada um componente separado de uma atividade de projeto mais ampla se houver uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento registrada no âmbito do MDL ou uma solicitação de registro de outra atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL:

- (a) Com os mesmos participantes de projeto
- (b) Registrada nos dois anos anteriores
- (c) Cujos limites de projeto se encontram dentro de 1 km do limite de projeto da atividade de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL no ponto mais próximo.

3. Se uma atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento proposta no âmbito do MDL for considerada um componente separado de acordo com o parágrafo 2 acima, mas o tamanho total de tal atividade combinado com a atividade de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL registrada previamente não exceder os limites para atividades de projeto de pequena escala de florestamento ou reflorestamento no âmbito do MDL como estipulado na alínea *i* do parágrafo 1 do anexo da decisão 19/CP.9, a atividade de projeto pode se qualificar para o uso das modalidades e procedimentos simplificados para atividades de projetos de pequena escala de florestamento e reflorestamento no âmbito do MDL.
